







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

PAJ 96/2016

## PROJETO DE LEI N.º 168/2016

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial, na quantia de até R\$. 27.284,00 (Vinte e sete mil duzentos e oitenta e quatro reais) destinados a atender dotações de fontes específicas não constantes do Orçamento Programa em execução, conforme classificação abaixo:

| CÓDIGO                    | ESPECIFICAÇÃO                                        | Fonte | Valor            |
|---------------------------|------------------------------------------------------|-------|------------------|
| 05.006.10.305.0016.2.197- | PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA/FNS        |       |                  |
| 3.3.90.39.00.00 723 -     | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....: | 03497 | 27.284,00        |
| <b>TOTAL .....</b>        |                                                      |       | <b>27.284,00</b> |

Art. 2.º: - Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos seguintes:

R\$ 27.284,00 - (Vinte e sete mil duzentos e oitenta e quatro reais), corresponde a cancelamento de parte e/ou total de dotações abaixo discriminadas constantes do orçamento programa em execução, como segue:

| CÓDIGO                     | ESPECIFICAÇÃO                                       | Fonte | Valor            |
|----------------------------|-----------------------------------------------------|-------|------------------|
| 05.006.10.305.0016.2.196 - | Programa de Vigilancia - AEDES                      |       |                  |
| 3.1.90.11.00.00 721 -      | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....: | 03497 | 27.284,00        |
| <b>TOTAL .....</b>         |                                                     |       | <b>27.284,00</b> |

Art. 3.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação:

PAÇO MUNICIPAL "ADAIL BOLIVAR ROTHER", Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Luiz Carlos Gil  
PREFEITO MUNICIPAL



RE Protocolo IDO(S) NESTA DATA

N.º 12691

Ivaipora, 23 de 12 de 16

Horas: 10:00

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, 23 de dezembro de 2016

pluma

Reunião Extraordinária

1ª discussão  
Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em, 23 / 12 / 2016

Ata(s) n.º 3.412

pluma

Reunião Extraordinária

2ª discussão  
Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em, 23 / 12 / 2016

Ata(s) n.º 3.413

pluma



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**

**- Estado do Paraná -**

**- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 168/2016.**

**SENHORES VEREADORES:**

**SENHOR PRESIDENTE:**

Em anexo, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Trata-se de Créditos Adicionais Especiais, para atender dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução. Ou seja, são recursos que sobraram em conta bancaria no exercício financeiro de 2015, necessitando de abertura de fonte com *IdUso* “33” e identificador de recursos de anos anteriores.

Portanto, estamos solicitando dos Senhores Vereadores a especial colaboração na aprovação do Projeto, para que possamos promover o replanejamento e poder efetuar as aplicações dos recursos com mais eficiência.

Luiz Carlos Gil  
PREFEITO MUNICIPAL





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CONSULTA N° 96/2016-AJ

Requerente: Presidência da Câmara de Vereadores de Ivaiporã.

Assunto: Projeto de Lei n° 168/2016  
Súmula: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências  
(Programa de Vigilância Sanitária/ANVISA/FNS - R\$ 27.284,00).

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 12.695

Ivaiporã, 23 de dezembro de 2016

PARECER JURÍDICO

Pluma

Horas: 17h 20m

## I - RELATÓRIO

Trata o presente de consulta formulada pelo Excelentíssimo Presidente do Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã, Senhor Fernando Rodrigues Dorta, concernente a redação do **Projeto de Lei n° 168/2016**, de autoria do Poder Executivo, objetivando a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 27.284,00 (vinte e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais), para atender dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução, correspondentes a recursos que sobraram em conta bancária no exercício financeiro de 2015 e necessitam de abertura de fonte com **IdUso "33"** e identificador de recursos de anos anteriores.

É o sucinto relatório.

Passo a opinar.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente cumpre ressaltar que a consulta e parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica das disposições do ato emanado, isto é, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, igualmente, da técnica legislativa, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da abertura no que tange ao interesse público.





# **CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**

Estado do Paraná

Pois bem. A disciplina normativa dos créditos adicionais encontra previsão nos arts. 40 a 46 da Lei Federal 4.320/1964. Segundo a definição estabelecida no art. 40, os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas no orçamento ou dotadas de forma insuficiente - o que significa dizer que a despesa se revelou maior do que prevista inicialmente.

Os créditos especiais são destinados a atender quaisquer despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme dispõe os arts. 40 e 41, inc. II da lei retro mencionada.

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:  
(...) II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

A Constituição Federal em seu art. 167, inc. V, dispõe que a abertura de crédito especial depende de dois requisitos constitucionais, quais sejam, a autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

"Art. 167. São vedados:  
[...] V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;" (grifos nossos)

Neste sentido, dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, *in verbis*:

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...] III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;" (grifos nossos)

Deste modo, é pertinente o pedido de autorização, por intermédio do referendo e aprovação do Legislativo Municipal, órgão competente para apreciar e prover a sanção de matéria orçamentária, em consonância com os dispositivos regulamentares esculpidos na Lei Orgânica Municipal (art. 61, III), a saber:





# **CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**

Estado do Paraná

"Art. 61. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

[...] III - votar o orçamento anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual de Investimentos e operações de crédito bem como a abertura de créditos suplementares e especiais;" (grifos nossos)

De igual forma, a complementar a Constituição Municipal, o Regimento Interno da Casa de Leis, em seu art. 102, inc. IV, dispõe que caberá a Câmara, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de créditos adicionais, vejamos:

"Art. 102. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial:

[...] IV- dispor sobre as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos adicionais; (grifo nosso)

A Lei Orgânica Municipal também estabelece a competência privativa do Chefe do Executivo Municipal para a propositura do projeto, entre outros requisitos consubstanciados no art. 67, inc. II e arts. 126 e 127:

"Art. 67. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

[...] II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e a que autoriza abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

Art. 126. Os projetos de lei, relativos à programação plurianual do setor público, às diretrizes orçamentárias, aos orçamentos anuais e aos créditos adicionais, serão apreciados pelo Poder Legislativo.

Art. 127 - São vedados:

[...] IV - a abertura de créditos suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;" (grifos nossos)

Assim, verifica-se que as prescrições legais foram atendidas, seja no que se refere à iniciativa da matéria, quanto acerca da necessidade de apreciação e **autorização pelo Poder Legislativo**, para fins de abertura de créditos adicionais especiais, com a respectiva **indicação dos recursos correspondentes**.

Destaca-se, no presente caso, que os recursos objeto de apreço são provenientes do *cancelamento de parte e/ou total de dotações constantes do orçamento programa em execução deste exercício*, logo, destinam-se a atender dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução, correspondentes a recursos que sobraram em conta bancária no exercício financeiro de 2015, fazendo-se





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

necessária a abertura de fonte IdUso "33" e identificador de recursos de anos anteriores, nos termos do que encontra-se instruído na exposição justificativa.

Por fim, é importante frisar o disposto no art. 45 da Lei 4.320/1964:

**"Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários." (grifo nosso)**

Oportunamente, frisa-se que esta Casa de Leis tem a prerrogativa de exercer o controle externo da atividade do Poder Executivo, atribuição esta que lhe fora concedida pela própria Constituição Federal.

## III - CONCLUSÃO

Isto posto, limitada aos aspectos jurídico-formais, entendo que não há óbice legal a apreciação da matéria pelos Nobres Pares, vislumbrando-se que o projeto de lei preenche os requisitos consubstanciados na Carta Magna e na legislação infraconstitucional.

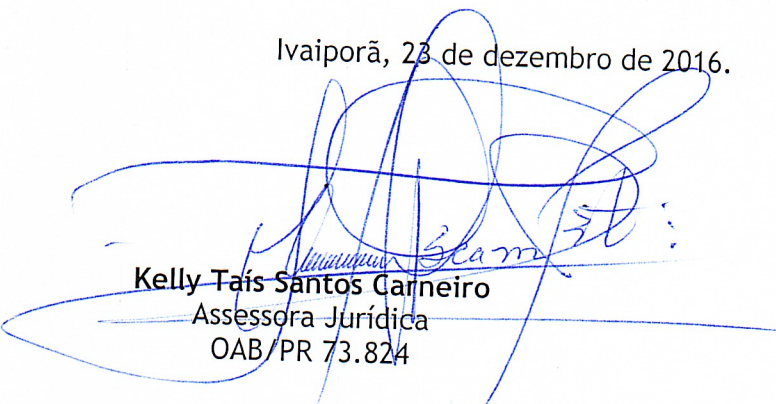
Este parecer possui 4 (quatro) laudas, devidamente enumeradas e rubricadas, sendo que esta segue assinada pela signatária.

Isto posto, *s.m.j.*, são estas as nossas convicções pessoais acerca do tema e expressam, exclusivamente, a opinião de sua emitente.

À consideração superior.

É o parecer.

Ivaiporã, 23 de dezembro de 2016.

  
**Kelly Tais Santos Carneiro**  
Assessora Jurídica  
OAB/PR 73.824





# **CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ**

Estado do Paraná

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 31/2016**

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

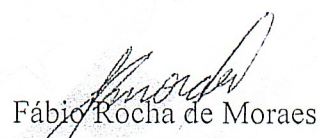
### **CONVOCA:**

Os nobres Edis para duas Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia 23 de dezembro do ano de 2016, às 15:00 horas, para apreciação das seguintes matérias:

- 01 – Projeto de Lei nº 168/2016 do Executivo Municipal, Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências (R\$ 27.284,00).
- 02 – Projeto de Lei nº 169/2016 do Executivo Municipal, Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências (R\$ 100.000,00).
- 03 – Projeto de Lei nº 27/2016 do Legislativo Municipal, Súmula:** Altera o nome da Rua Londrina, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, para Rua Felicita Rother, e dá outras providências. **Autoria: Ilson Donizete Gagliano**

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

  
Fernando Rodrigues Dorta  
**Presidente**

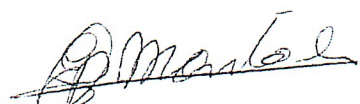
  
Fábio Rocha de Moraes  
**1º Secretário**

  
José Aparecido Peres  
**Vice-Presidente**

Nadir Maciel  
**2ª Secretária**

Ailton Stipp Kulcamp  
**Vereador**

  
Eder Lopes Bueno  
**Vereador**

  
Edivaldo Apº Montanheri  
**Vereador**

  
Ilson Donizete Gagliano  
**Vereador**

  
Sebastião B. Matos  
**Vereador**